

**ALDAHOTEL — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES PARA HOTELARIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 534; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 54/960208.

Certifico que entre Delfim Crispiniano da Silva Faustino, divorciado, residente na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 18, Algueirão-Mem Martins, e Cristina Alexandra Gomes de Sá Pinto, solteira, maior, residente na mesma morada do anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

**1.º**

A sociedade adopta a firma ALDAHOTEL — Sociedade Industrial de Confeções para Hotelaria, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 5, rés-do-chão, C, na vila e freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerra em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente criar delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritório, armazéns ou ainda outras formas de representação social.

**2.º**

A sociedade tem por objecto a indústria de confecção para o sector hoteleiro e para o lar.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutra sociedade com objecto diferente da do seu, bem como pode associar-se em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

**3.º**

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de uma quota do valor nominal de oitocentos mil escudos, pertencente ao sócio Delfim Crispiniano da Silva Faustino e de uma quota do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencente à sócia Cristina Alexandra Gomes de Sá Pinto.

**4.º**

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Delfim Crispiniano da Silva Faustino que desde já fica nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a sua intervenção para obrigar a sociedade.

§ único. Em ampliação dos seus poderes normais, mas com inteira obediência ao disposto no corpo deste artigo, o gerente poderá:

- a) Confessar, desistir e transigir em juízo, bem como comprometer-se em árbitro;
- b) Comprar, vender ou trocar veículos automóveis ou outros para a sociedade, necessários para o exercício da actividade da mesma.
- c) Alienar, onerar, permutar bens imóveis e móveis e alienar, onerar estabelecimentos comerciais, ou ainda construir garantias, reias sobre os mesmos;
- d) Dar e tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais;
- e) Firmar e terminar contratos de arrendamento, independentemente do prazo;
- f) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade;
- g) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimento comerciais.

**5.º**

Aos sócios poderão ser exigidas, na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital.

§ 1.º Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cujos juros e termos de reembolso serão fixados em assembleia geral.

§ 2.º A exigibilidade de prestações suplementares depende da deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, que fixará igualmente o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

**6.º**

É permitida a cessão de quota e a sua divisão entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que desde já, e em primeiro lugar fica com o direito de preferência e em segundo lugar os outros sócios.

§ 1.º Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar tal quota pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da quota correspondente os fundos de reserva.

§ 2.º A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo os constituintes de qualquer quota nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

**7.º**

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos e por deliberação, por maioria simples, da assembleia geral da sociedade:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Nos casos de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio;
- c) Por arresto, arrolamento ou penhora de quota ou quando esta for sujeita a apreensão ou venda judicial;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens de qualquer sócio, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;
- e) No caso de uma cessão de quota efectuada sem o prévio consentimento da sociedade;
- f) No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade, lesando os seus interesses.

§ 1.º A amortização de quotas terá como contrapartida o valor resultante do último balanço aprovado e parte correspondente aos fundos de reserva, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

§ 2.º O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fraccionado em quatro prestações semestrais e iguais, salvo o preceituado em disposições legais imperativas.

**8.º**

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência prevista na lei.

§ 1.º O sócio impedido de comparecer a qualquer assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade, identificando claramente o representante.

§ 2.º As assembleias gerais só poderão decidir em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representado dois terços do capital, salvo quando a lei exija maior presença.

§ 3.º No caso de falecimento de algum dos sócios, a assembleia geral reunirá no prazo de 30 dias, para deliberar sobre o destino a dar à quota.

28 de Fevereiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 3000220965

**INFOPROCESSO — EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 577; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 52/960221.

Certifico que entre Miguel Maria Aragão de Vasconcelos Costa, solteiro, maior, residente na Praceta das Mimosas, lote D-12, 2.º, direito, Rinchoa, Rio de Mouro, e Pedro Miguel Barreiro Paixão, solteiro, maior, Tapada das Mercês, Rua Quatro, lote 50, cave esquerda, Algueirão-Mem Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**1.º**

A sociedade adopta a firma INFOPROCESSO — Equipamentos e Material de Escritório, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua do Parque, lote 100-101, 1.º, C, Urbanização Quinta de Fitares, na Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**2.º**

O objecto social consiste no comércio de equipamentos e consumíveis para escritório; assistência técnica a *hardware* e *software*; produção e comercialização de *software* e prestação de serviços informáticos.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades com objecto diferente da do seu e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

**3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e vinte mil escudos do sócio Miguel Maria Aragão de Vasconcelos Costa e uma de oitenta mil escudos do sócio Pedro Miguel Barreiro Paixão.

## 4.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Miguel Maria Aragão de Vasconcelos Costa, desde já nomeado gerente.

§ único. Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente.

## 5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos necessita do consentimento da sociedade, tendo os outros sócios direito de opção quanto à mesa cessão.

18 de Março de 1996. — A Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*.  
3000220968

**VIAGENS E TURISMO PLANETA TOURS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9469; identificação de pessoa colectiva n.º 503360708; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/950130.

Certifico que entre António Henrique de Almeida, casado, residente na Avenida de João de Deus, 51, 2.º, esquerdo, Serra das Minas, Rio de Mouro, Diogo António Gomes de Almeida, solteiro, maior, igual morada, e Jorge Manuel Gomes de Almeida, solteiro, maior, residente na morada dos anteriores, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma Viagens e Turismo Planeta Tours, L.ª

## ARTIGO 2.º

A sede social é na Avenida de João de Deus, 51, 2.º, esquerdo, na Serra das Minas, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

§ único. Por deliberação da gerência poderá ser deslocada a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, filiais, estabelecimentos, agências ou delegações em qualquer localidade do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

O objecto social consiste em transportes turísticos e outros e em actividades relacionadas com agência de viagens e turismo.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de seiscentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada um dos sócios António Henriques de Almeida, Jorge Manuel Gomes de Almeida e Diogo António Gomes de Almeida.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre. Nos demais casos depende do consentimento da sociedade e, se for onerosa, esta e os sócios, por esta ordem, gozam do direito de preferência na aquisição.

## ARTIGO 6.º

A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

§ único. Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

## ARTIGO 7.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

23 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*.  
3000220959

**FALCÃO LOPES & GOMES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9226; identificação de pessoa colectiva n.º 503288675; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/941025.

Certifico que entre Paulo José Marques Lopes, casado, residente na Rua do Abade Faria, 51, 1.º, direito, Algueirão-Mem Martins, Fausto Carreira Falcão, solteiro, maior, residente na Praceta de António Nobre, torre 5, 12.º, F, Santo António dos Cavaleiros, Loures, e Cassilda Carreira Falcão Gomes Hermenegildo, casada, residente na Vivenda Casa Branca, Vale da Eiriça, Venda do Pinheiro, Malveira, Mafra, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Falcão, Lopes & Gomes, L.ª, e tem a sua sede na Praceta de Henrique Pousão, 4, loja direita, em Queluz Ocidental, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

## 2.º

O objecto da sociedade é o do comércio a retalho de produtos alimentares congelados.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas: duas de valor nominal de cento e sessenta e cinco mil escudos, uma de cada um dos sócios Paulo José Marques Lopes Carreira Falcão e uma do valor nominal de setenta mil escudos da sócia Cassilda Falcão Gomes Hermenegildo.

## 4.º

A gerência e administração dos negócios sociais são da competência de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade se considere vinculada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes, bastando, todavia a intervenção de um só deles para assuntos de mero expediente.

## 5.º

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for penhorada, arrestada ou sujeita a apreensão ou venda judicial.

31 de Março de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.  
3000220860

**DELTASINTRA — REBOBINAGENS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9656; identificação de pessoa colectiva n.º 503399302; data do depósito: 040105.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2003.

13 de Novembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Cristina Paula Pires Rosa*.  
2007501600

**TORRES VEDRAS****NUNO CARVALHO & IRMÃOS, SGPS, S. A.  
(antes NUNO CARVALHO & IRMÃOS — SOCIEDADE  
GESTORA DE EMPRESAS, L.ª)**

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 2144; identificação de pessoa colectiva n.º 503191778; inscrição n.º 09; números e data das apresentações: 08, 09 e 10/20050617.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de € 75 000 para € 75 300, sendo o montante do aumento de € 300 subscrito em dinheiro pela entrada dos novos sócios Pedro Miguel Félix Bernardino, solteiro, maior, Gonçalo Gomes da Silva Carvalho Azevedo, solteiro, maior, e Cristina do Couto Serrazina, solteira, maior, com € 100 cada um, tendo também sido trans-